

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 602/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **Antonio Claudio Junior Felisbino**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.757.849-5, e inscrito no CPF/MF sob nº 278.942.848-40, estabelecido na Rua 7 de Setembro, 347, Apto. 044, Bairro Centro Cosmópolis CEP: 13150-013 e pelo Secretário Municipal de Administração **Sr. José Carlos Agnello** Rg nº 54.111.201 e CPF nº 893.727.358-68, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.116.488/0001-45, situada a Av. Prefeito Severino Alves Filho, nº. 400 Galpão 01 – Bairro: São Romão, CEP: 18147-000, no Município de Araçariguama, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Leandro de Abreu**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 34.353.863-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 310.929.108-83, residente e domiciliado à Rua Alameda América, Nº 101 apto. 74 Torre Geo - Bairro: Tamboré, CEP.: 06543-315, no Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para a, Registro de preços para a contratação de empresa para a manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

LOTE 01 – VEÍCULOS LINHA LEVE E/OU PESADA – MECÂNICO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE HORAS, VALOR ESTIMADO | DESCRIÇÃO RESUMIDA | VALOR REFERÊNCIA |
|--|--|-------------------------------------|--|---------------------|
| 01 | Peças e acessórios de mecânica para veículo leve e/ou pesado | R\$ 233.500,00 | -- | R\$ 233.500,00 |
| 02 | Manutenção corretiva e preventiva de mecânica para veículo leve e/ou pesado. | (1.060) Horas R\$ 16.790,40 | Manutenção corretiva e preventiva de mecânica para veículo leve e/ou pesado. | R\$ 15,84/h |
| <p>O valor estimado para peças para 12 (doze) meses para este lote e de R\$ 233.500,00 Valor Unitário da Hora para este lote R\$ 15,40/h Valor Total das (1.060) R\$ 16.790,00</p> <p>VALOR TOTAL: R\$250.290,40 (Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos)</p> | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE GERAIS E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 A Contratada deverá possuir no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, oficina totalmente equipada para o atendimento do contrato no município de Cosmópolis, comprovando através da ferramenta Rotas do Site Google Maps, a distância máxima de 7(sete) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e a Sede da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Salles, 398, Centro, CEP; 13150-027, independente do trajeto.

2.2 A CONTRATADA deverá manter espaço físico para guarda dos veículos dentro da oficina, com garantia de segurança, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora deste espaço, sob qualquer hipótese ou pretexto em local coberto, limpo e fechado AVCB Bombeiro, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, granizo e demais

intempéries **comprovar a destinação correta e descarte dos produtos químicos nocivos ao meio ambiente.** Todo esse sistema está assentado na máxima estabelecida no art. 3º da Resolução CONANA nº 362/2005: “Art. 3º. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado coletado deverá ser destinado à reciclagem por meio do processo de refino. “Apresentar documento junto a nota fiscal que comprove a destinação correta dos resíduos.

2.3 A prestação dos serviços deverá ser efetuado em local próprio e apropriado indicado pela Contratada dotados de estrutura e ferramentas adequadas para execução dos serviços, tantos quanto sejam necessários para comportar a demanda de veículos da frota encaminhada para manutenção, não sendo permitido em qualquer caso, a terceirização dos serviços. Empresa com base para prestação dos serviços dentro do perímetro urbano do município de Cosmópolis-SP, e que comporte adequadamente a execução considerando as características dos veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar assistência (guincho ou similar) das 6h às 24 horas, dentro e fora do município de Cosmópolis, sendo que, quando fora do Município de Cosmópolis, obedecer ao limite máximo de 800 quilômetros (ida e volta) de distância para prestação de assistência técnica.

2.5 Constitui obrigação da **CONTRATADA** o transporte do veículo para o local do conserto e posterior retorno, sem nenhum acréscimo aos valores contratados para as peças, e sem contar o transporte nas horas trabalhadas.

2.6 Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratados, cedidos ou sublocados, excetuando-se aqueles referentes a retifica de motor, serviço de torno, guincho e outros tecnicamente justificados.

2.7 Apresentar documentos atualizados que comprove os conhecimentos técnicos dos profissionais e suas atribuições na manutenção dos veículos a serem encaminhados para a **CONTRATADA**.

2.8 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, para a **PREFEITURA**, e apresentadas ao Gestor do Contrato.

2.9 O Gestor do Contrato emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e peças em até 03 (três) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

2.10 Em conjunto a Nota(s) Fiscal(is)/Faturas(s), como condição ao pagamento pela **PREFEITURA**, a contratada deverá encaminhar relatório fotográfico das peças substituídas em cada uma das manutenções realizadas;

2.11 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica, atestada e aferida, em conta corrente da contratada.

2.12 Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “prorrata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1 O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) executar as entregas conforme Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) executar as entregas conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 6.2.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.2.3** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.4** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6.2.5** Por razões de interesse públicos devidamente motivados e justificados pela Administração;
- 6.2.6** Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.7** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 6.2.8** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

6.3 Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

6.3.1 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

6.4 A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1 A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

7.1.1 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.2 Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

7.3 Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

7.4 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

9.2 A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3 A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.4 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

9.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.6 A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:

11.1 Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 250.290,40 (Duzentos e Cinquenta Mil, Duzentos e Noventa Reais e Quarenta Centavos)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

12.1 Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a Gestora da Ata de Registro de Preços a **Sra. Alessandra Ada de Andrade e Silva**, CPF 137.700.768-50, Agente Administrativo II - Efetivo, podendo acionar os órgãos competentes sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Cosmópolis, 22 de março de 2021.

Sr. Antonio Claudio Junior Felisbino
Prefeitura do Município de Cosmópolis

Sr. José Carlos Agnello
Secretário Municipal de Administração

Sr. Leandro de Abreu
Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli

Sra. Alessandra Ada de Andrade e Silva
Gestor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas: _____





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Objeto: Pregão Eletrônico nº 019/2021 – Registro de preços para a contratação de empresa para a manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Contratada: Parts Lub Distribuidora e Serviços Eireli

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 22 de março de 2021.

Sr. Antonio Claudio Junior Felisbino
Prefeitura do Município de Cosmópolis

Sr. José Carlos Agnello
Secretário Municipal de Administração

Sr. Leandro de Abreu
Parts Lub Distribuidora e Serviços

Sra. Alessandra Ada de Andrade e Silva
Gestora da Ata de Registro de Preços

